

**EMENDA AO PROJETO DE LEI N° 8.035 DE 2010**  
(Da Sra. Deputada Luci Choinacki

**EMENDA MODIFICATIVA**

Modifique-se a redação da estratégia 2.8 e, do Anexo do Projeto de Lei nº 8035/10 que passa a ter a seguinte redação:

Garantir a oferta do ensino fundamental de nove anos para as populações do campo nas próprias comunidades rurais através da construção, ampliação e reforma de escolas, aumentando a atual oferta líquida de matrículas em 70% até 2016 chegando a 100% para esse público até 2020, assegurando o transporte escolar intra-campo.

**JUSTIFICAÇÃO:**

Considerando os debates promovidos pela SECADI/MEC, pela “Articulação Nacional Por uma Educação do Campo” e pelo “Fórum Nacional de Educação do Campo” e, com base nas Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo parecer CNE/CEB nº 21/2002 e no Decreto Presidencial nº 7.352 de 04 de novembro de 2010, reafirmam o direito dos povos do campo à educação em suas próprias comunidades, e da importância da elevação do nível de escolaridade dessas populações para o desenvolvimento do meio rural brasileiro. Dados MEC/INEP demonstram que 80% das escolas no meio rural atendem os anos iniciais do ensino fundamental, já os anos finais a oferta reduz para 20%. Ademais diversos estudos mostram que até 60% do desempenho do aluno é explicado por variáveis culturais que estão no entorno da escola (comunidade, família, espaço geográfico) . Retirar o aluno de sua comunidade para ir estudar em outra implica romper fortes laços que prejudicam sua aprendizagem. A escola é da comunidade. Aceitar que o aluno tenha de estudar em outras comunidades estimula o fechamento de escolas rurais e a superlotação de alunos em outras localidades.

Sala das Sessões, 01 de junho de 2011.

Luci Choinacki  
Deputada Federal PT/SC